

ATA CIRCUNSTANCIADA

(Processo Licitatório nº 49/2019 – Tomada de preços)

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se em sessão pública Daniela Saldanha, Ana Luiza Telma e Tiago Murilo de Souza, membros da Comissão de Licitação, abaixo assinados, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 49/2019, modalidade Tomada de Preço, para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto o fornecimento de material e mão de obra para execução de Obra de Pavimentação em lajota sextavada de concreto nas seguintes ruas: Bernardo Mareck, Francisca Augustin, Júlia Pazda, Miguel Gorniack, Carlos Schroeder, Oscar Schwarz e Paulo Schroeder, neste Município empresas proponentes: TERRAPLANAGEM MEDEIROS LTDA – CNPJ 79.016.689/0001-00, GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI – CNPJ – 32.137794/0001-26 e CONSTRUTORA MHD EIRELI – CNPJ: 07.456.511/0001-61. A licitante GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI credenciou o Sr. ANDRE DIOGO MAFRA, como representante na sessão, a licitante TERRAPLANAGEM MEDEIROS LTDA apresentou o documento de credenciamento em desconformidade do edital (item 3.4.), não credenciando o representante, participando como ouvinte. A licitante CONSTRUTORA MHD EIRELI não credenciou representante na sessão. Passou-se à análise dos Documentos, a licitante TERRAPLANAGEM MEDEIROS LTDA não comprovou enquadramento como Microempresa ou EPP e as licitantes GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI e CONSTRUTORA MHD EIRELI comprovaram enquadramento como ME através da Certidão Simplificada. Os documentos foram analisados e rubricados pela comissão e pelo representante credenciado na sessão. A licitante CONSTRUTORA MHD EIRELI apresentou o Balço Patrimonial do último exercício social incompleto (de janeiro a junho de 2018) estando em desacordo com o edital (item 5.1.5.2), sendo declarada INABILITADA. As licitantes TERRAPLANAGEM MEDEIROS LTDA e GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI foram declaradas HABILITADAS. Não havendo desistência de recurso quanto ao julgamento de habilitação, concede-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso, em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e alterações. As licitantes ficam desde já intimadas do prazo de recurso. Nada mais a tratar, encerra-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes: